



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm Pública  
para os devidos fins.

Em 08/07/25

eloagu

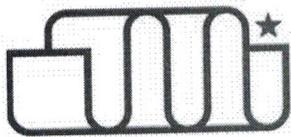
Conceição de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo Neiva

para relatar.

Em 08/07/2025

Presidente da Comissão de Administração  
Pública



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172, de 17 de junho de 2025, de autoria do deputado Gessivaldo Isaías, que:**

**INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE EMPREGOS PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**AUTOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS**  
**RELATOR: GUSTAVO NEIVA**

**I. RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, tem por finalidade a criação do *Programa Banco de Empregos para Idosos* no Estado do Piauí, com o objetivo de possibilitar a inserção e reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, tanto formal quanto informal. A proposição visa fomentar políticas públicas que promovam a valorização da experiência e do conhecimento da população idosa, combatendo a exclusão social, o preconceito etário e incentivando o envelhecimento ativo.

De acordo com a proposição, o programa será coordenado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, com possibilidade de cooperação com outras pastas, como a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O projeto ainda prevê a criação de uma plataforma pública de vagas, incentivos fiscais para empresas contratantes, e mecanismos de articulação com o setor privado, o terceiro setor e instituições de ensino.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e elaborar o parecer quanto ao mérito.



## II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Verifico também que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

A proposição está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da valorização do trabalho e da promoção da justiça social. Também encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que asseguram à população idosa o direito à cidadania plena, à autonomia e à integração social, inclusive no que se refere ao acesso ao trabalho.

Do ponto de vista administrativo, a proposta demonstra viabilidade, uma vez que prevê mecanismos de cooperação interinstitucional e articulação com programas já existentes, como o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

O projeto também prevê a regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, o que permitirá a adequação técnica e orçamentária necessária à sua implementação.

A previsão de incentivos fiscais, embora caiba análise mais aprofundada pelas comissões de Finanças e Tributação, é coerente com a lógica de fomento à responsabilidade social empresarial, especialmente diante dos desafios enfrentados pela população idosa no acesso ao trabalho.



Ressalta-se, ainda, que a medida proposta atende ao princípio da eficiência da administração pública, ao promover a utilização de uma força de trabalho experiente, que pode contribuir significativamente para diversos setores da economia piauiense.

Depois de analisada verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo nobre parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- ( X ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda.
- ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ( ) Rejeição.
- ( ) Transformação em Indicativo.
- ( ) Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 09 DE JULHO DE 2025.**

*Gustavo Neiva*  
Deputado Gustavo Neiva  
**Relator**

*Carlene*

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>15/07/25</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Adm/Pública</u>
---

*Julia*